

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 29/12

CERTIFICADO DE VENDA LIVRE DE PRODUTOS SANEANTES

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Resoluções Nº 24/96, 25/96, 24/06 e 51/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Certificado de Venda Livre de Produtos Saneantes permite garantir que os produtos fabricados cumprem com a regulamentação da autoridade sanitária de cada Estado Parte;

Que a emissão do Certificado de Venda Livre de Produtos Saneantes é de competência da autoridade sanitária de cada Estado Parte;

Que é necessário harmonizar os requisitos mínimos que devem ser contemplados no Certificado de Venda Livre de produtos saneantes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o "Certificado de Venda Livre de Produtos Saneantes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução, e contém o modelo e os requisitos mínimos para o referido certificado.

Art. 2º - Os Estados Partes, por meio das autoridades sanitárias competentes, emitirão Certificado de Venda Livre de Produtos Saneantes por solicitação do titular do registro.

Art. 3º - A emissão e validade do Certificado de Venda Livre de Produtos Saneantes estarão sujeitas à comprovação de que os produtos cumprem com a normativa MERCOSUL vigente.

Art. 4º - Os Estados Partes indicarão no âmbito do SGT Nº 11 os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 30/IV/13.

LXXXIX GMC – Cuiabá, 18/X/12.

ANEXO

CERTIFICADO DE VENDA LIVRE DE PRODUTOS SANEANTES

A [Autoridade Sanitária Competente do Estado Parte] **CERTIFICA** que o produto abaixo detalhado, cumpre devidamente com a regulamentação nacional, em conformidade com a normativa MERCOSUL vigente.

NOME DO PRODUTO	
NOME DO PRODUTO NO PAÍS ONDE SERÁ COMERCIALIZADO (QUANDO FOR O CASO)	
NÚMERO DE NOTIFICAÇÃO/REGISTRO DO PRODUTO	
CATEGORIA DO PRODUTO	
CONDIÇÃO DE VENDA	
VERSÃO/VARIEDADES	
DATA DA NOTIFICAÇÃO/REGISTRO	
DATA DO VENCIMENTO DA NOTIFICAÇÃO/REGISTRO	
EMPRESA TITULAR DO REGISTRO	
ENDEREÇO	
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA EMITIDA PELA AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE DO ESTADO PARTE E QUALQUER OUTRO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA, QUANDO FOR O CASO	
OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE DO ESTADO PARTE CONSIDERE NECESSÁRIAS (incluindo, por exemplo, a fórmula do produto e/ou a descrição dos ingredientes ativos principais que definem o uso do produto)	
PAÍS DE DESTINO	

O presente **CERTIFICADO** somente terá validade se estiver assinado pelo responsável da [Autoridade Sanitária Competente do Estado Parte] e estiver devidamente legalizado de acordo com o procedimento estabelecido pelo país de destino.

Local e data,

Assinatura do Responsável do Órgão